



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1420

“Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou eu Prefeito Municipal de Mirai sanciono, a a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física e entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência inclusive mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único- As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade entre dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput, terá valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será custeado com recursos da União para o período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente :

I – aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas e;

II – a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

§ 2º- O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º - É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade até o 2º (segundo) grau.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade, eventualmente ampliada por outros que com ela tenha laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Mirai – MG, 06 de junho de 2008.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

* Projeto de Lei nº 098/2008 aprovado em 05 de junho de 2008